
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina “Eduardo Grandi” o terminal hidroviário que será construído pelo Governo do Estado na cidade-sede do Município de Óbidos, conforme se determina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Terminal Hidroviário “Eduardo Grandi” o terminal hidroviário a ser construído pelo Governo do Estado, na cidade-sede do Município de Óbidos, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.584, de 21/12/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ